**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 19 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências”.**

**Autor:** Andre da Farmácia

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se “Empresa Amiga do Ciclista” a Pessoa Jurídica que adota políticas destinadas a incentivar seus colaboradores e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Ciclista”:

**I -** estimular empresas e comércios a promoverem a utilização da bicicleta como meio de transporte pelos colaboradores e clientes;

**II -** criação de uma cultura de ações para mobilidade de ciclo viária para melhoria da saúde e do bem-estar;

**III -** implantação de vagas de estacionamentos de bicicleta em praças, parques, entre outros.

**Art. 4º** Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, caberá à empresa:

**I -** comprovar a existência, em suas dependências, de bicicletários para utilização por seus colaboradores e/ou clientes, para a guarda de bicicletas,

**II -** banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados para utilização pelos seus colaboradores.

**Art. 5º** É prerrogativa de a empresa utilizar o selo "Empresa Amiga do Ciclista" em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SEMMUR).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da confecção do selo serão custeadas pela empresa solicitante.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à criação da logomarca do selo que será entregue às empresas.

**Parágrafo único**. O prazo de regulamentação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Justificativa**

Tenho a honra e satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei dispondo sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Ciclista”.

O Projeto de Lei tem o objetivo de aumentar a popularização do uso da bicicleta enquanto modo de transporte urbano. Ademais, o município tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas. Com o aumento destas vias de segurança, estimula-se o crescimento de usuários de bicicletas.

Outro ponto importante a ser mencionado é que o uso de bicicletas além de não ser poluente, também é um incentivo para o cidadão pratique exercícios, pois é um meio de transporte saudável. Ademias, ele ajuda na redução de trânsito de veículos motorizados.

Além disso, para que os trabalhadores e trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modo de transporte em questão, é importante que as empresas e comércios sejam incentivados a criarem estruturas físicas para guardar bicicletas e atender as necessidades de seus trabalhadores ciclistas, como a criação vestiários ou banheiros com chuveiros, por exemplo.

O projeto prevê a criação de logomarca para estabelecimentos optantes da “Empresa Amiga do Ciclista”. Este selo será concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SEMMUR). Além disso, o selo poderá ser exibido em peças publicitarias com o objetivo de identificar as empresas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso da bicicleta.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC